



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

**Inconstitucional
Julgada dia 12/05/2008
Ofício 1680/08 TJ**

LEI N° 1280/2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO ESPECIAL JUNTO ÀS
FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento Especial junto às Farmácias e Drogarias que será implantado nos locais onde funcionem tais estabelecimentos comerciais, reservando uma vaga medindo 6.0 (seis) metros de comprimento x 1.5 (um e meio) metro de largura, devidamente regulamentada por sinalização descrita em anexo 1, permitindo o estacionamento por 15 minutos, com pisca alerta aceso, exclusivamente para clientes do estabelecimento.

Art. 2º - A solicitação para a implantação citada no artigo acima será encaminhada à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito pelo responsável do estabelecimento interessado, que deverá anexar cópia do seu Alvará.

Art. 3º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, analisará as solicitações levando em consideração os seguintes aspectos:

1-condições de estacionamento da via. Se na via, onde se situa o estabelecimento, o mesmo for proibido, não será implantado o estacionamento especial, podendo este ser instalado em lado oposto ao estabelecimento, ou em via transversal próxima ao estabelecimento, se for de conveniência do interessado e se nesta segunda via o estacionamento for liberado.

2-se no estacionamento já existem vagas, não será implantado o estacionamento especial na via.

Art. 4º - Se o local atender as condições do artigo anterior, será elaborado pelas Secretarias Civil e Trânsito, Projeto de sinalização, obedecendo aos padrões definidos pelo anexo 1.

Art. 5º- O projeto de sinalização, os detalhes de execução e as especificações técnicas dos materiais utilizados serão entregues aos interessados que arcará com todos os custos da implantação, na ocasião o interessado receberá também uma autorização para a implantação do referido Projeto.

Parágrafo único – A autorização mencionada no caput terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este, quando expirado, implicará em nova solicitação do interessado.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho